

**VII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

LEONEL SEVERO ROCHA

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Leonel Severo Rocha; Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-901-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO - GT FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 25 de junho de 2024, no Grupo de Trabalho (GT) de Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores, Leonel Severo Rocha, José Alcebíades de Oliveira Júnior e Marcelo Toffano que envolveu vinte cinco artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da visão hermenêutica nos mais variados temas da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, é de autoria de David Goncalves Menezes e Adriana Ferreira Pereira, cuja temática é a seguinte: “A CONSTRUÇÃO HERMENÊUTICO-FILOSÓFICA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A ESCALADA DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: UM DIÁLOGO ENTRE HEIDEGGER, GADAMER E ISAIAS BERLIN”. A pesquisa tem como objetivo investigar correspondências entre os pensamentos de Martin Heidegger, Hans-Georg Gadamer e a proposta de Isaiah Berlin como referenciais às construções de valores em sociedades que, simbolizam determinadas concepções, atribuindo sentidos aos seus modos de convivência, demonstrando-se, ao final, que a proposta de proteção do meio ambiente surge em decorrência de determinada situação histórica que as sociedades se encontram, não dispostas em sua plenitude às sociedades pretéritas, razão pela qual a genealogia de valores, essas construções sociolinguísticas, são situadas no tempo-espaço, não sendo diferente com o Direito Ambiental. Contudo, mesmo diante dessa valoração intrínseca da natureza, permanece o problema de sua degradação.

“A INTERAÇÃO ENTRE PATRIMÔNIO CULTURAL E A FILOSOFIA DE HEIDEGGER: UMA REFLEXÃO SOBRE IDENTIDADE, MEMÓRIA E

POSSIBILIDADES DE SER”, de autoria de Priscila Kutne Armelin e Jussara Schmitt Sandri, tem o propósito de apresentar, uma análise, da interação entre o conceito de patrimônio cultural, conforme definido no artigo 216 da Constituição Federal, e a filosofia de Martin Heidegger, especialmente sua obra "Ser e Tempo". O objetivo é investigar como o patrimônio cultural, ao abordar a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos sociais, estabelece uma conexão entre o passado e o futuro, atuando como um processo de ativação da memória coletiva no presente.

Fernando Rodrigues de Almeida e Helber ribeiro Araújo, apresentaram o artigo “A NATUREZA DINÂMICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: EM DEFESA DE UMA ANÁLISE GENEALÓGICA”. Este trabalho aborda um estudo acerca da complexidade dos direitos da personalidade com o objetivo de problematizar a natureza dinâmica desses direitos, focando na interação entre conceitos de direito e personalidade além das estruturas de poder e conhecimento que os influenciam. Realizou-se um estudo acerca do problema central que é a estrutura paradoxal de natureza dos direitos da personalidade e conseqüentemente uma necessidade de uma genealogia como forma de investigação desses direitos, de forma que sejam observados fora de um tempo mecânico, mas sim a partir de estruturas de poder-saber.

“A PERCEPÇÃO DE DIREITOS COMO ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR INOVADORA DO CONHECIMENTO JURÍDICO VOLTADO À DEMOCRACIA”, é de autoria de Julia Mattei e Gabriela Souza da Mota, que realizaram uma investigação sobre como a pesquisa de percepção de direitos pode contribuir para a construção do conhecimento jurídico alinhado aos ideais democráticos.

“A SENDA DO PARADOXO DAS MÃES DE HAIA E A (IM)POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE UM NOVO DIREITO INTERCULTURAL SOB O VIÉS DO DIREITO REFLEXIVO TEUBNERIANO”, cujas autores são Magda Helena Fernandes Medina Pereira e Leonel Severo Rocha, analisam os aspectos jurídicos transnacionais que envolvem a subtração internacional ilícita de crianças e adolescentes com até 15 anos de idade, e, de forma específica, as singularidades sociais e jurídicas que permeiam o paradoxo de mães de Haia brasileiras (vítimas de violência doméstica no exterior e sujeitas a serem criminalizadas como “sequestradoras” dos próprios filhos), bem como, sob o viés do Direito Reflexivo de Teubner, a (im)possibilidade de constituição de um novo Direito Intercultural.

Luciana dos Santos Lima e Dennys Damião Rodrigues Albino, desenvolveram um estudo sobre “A TEORIA DO DIREITO COMO INTEGRIDADE DE DWORKIN E O SISTEMA DE PRECEDENTES BRASILEIRO”. Seu objetivo, foi analisar a relação dos precedentes

com a teoria do Direito como integridade criada por Dworkin, passando por algumas considerações acerca da integridade que decorre da Constituição Federal de 1988. Pretendeu-se evidenciar a integridade existente no sistema jurídico brasileiro como consequência da ordem constitucional vigente, expor a teoria do Direito como integridade defendida por Dworkin e discutir a relação entre o sistema de precedentes brasileiro e a ideia de integridade do Direito a partir da teoria construída por Dworkin.

“A VERDADE E O RELATOR VENCEDOR: ASPECTOS DE UMA POSSÍVEL HERMENÊUTICA-RETÓRICA JURÍDICA VALORATIVA”, apresentado pelas autoras, Juan Pablo Ferreira Gomes, aborda uma investigação sobre a suposta crise experimentada na hermenêutica jurídica em face das mudanças paradigmáticas trazidas pela viragem ontológico-linguística proposta por Heidegger e Gadamer respectivamente

Leonel Severo Rocha e Bianca Neves de Oliveira apresentaram o trabalho “ACOPLAMENTO OPERACIONAL E CONFLITOS INTERSISTÊMICOS: ENTRE O TRANSDISCIPLINAR E O SISTÊMICO EM LUHMANN E TEUBNER”, que tem o intuito apresentar um estudo sobre A teoria dos sistemas, de Niklas Luhmann. Desta maneira, enfrenta-se o problema da transdisciplinaridade, por meio de conceitos como o de acoplamento estrutural, examinando os eventos sociais conforme se apresentam em um contexto específico de análise. O objetivo desta comunicação, portanto, é relacionar estas noções com a ideia de conflitos intersistêmicos de Gunther Gunther Teubner.

“ACÓRDÃOS DO STF E OS CONFLITOS SOBRE A DISPENSA OU NÃO DO ADVOGADO: CONTRIBUIÇÃO PARA PERSPECTIVAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA”, foi o trabalho demonstrado por seus autores, Luciano Mamede De Freitas Junior, Jose Claudio Pavão Santana e Alan Rodrigo Ribeiro De Castro. A pesquisa teve como objetivo, analisar compreender no âmbito das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) os conflitos sobre a dispensa ou não do advogado nos processos jurídicos e as perspectivas das instituições do sistema de justiça do Brasil.

“DOS BENS COMUNS AO ‘COMUM’: UM DIÁLOGO ENTRE UGO MATTEI E ANTONIO NEGRI” é o trabalho de Tricieli Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmam, que desenvolveram um estudo em torno das categorias, bem comum e “comum” a partir das teorias de Ugo Mattei e Antonio Negri. A pesquisa propõe um diálogo entre os dois autores, em busca de uma categoria de bens que se coloca entre o público e o privado. A proposta é repensar a dicotomia público/privado, resultando-se de que há a necessidade de constituir um “regime comum dos bens”.

Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza e Ellen Tayanne Santos Copeland De Sá, são os autores do trabalho, “CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS E CLÁUSULAS ABERTAS NO DIREITO ADMINISTRATIVO: A HERMENÊUTICA GARANTISTA COMO BALIZADORA DA DISCRICIONARIEDADE ESTATAL”, que possui o propósito de estudar o poder discricionário da administração pública, cujo campo é alargado pela profusão de conceitos jurídicos indeterminados e cláusulas abertas no âmbito do direito administrativo, impondo-se assim, a necessidade de construção de uma hermenêutica de inspiração garantista que busque balizar a atuação discricionária dos agentes públicos.

Richiele Soares Abade, apresentou artigo tratando da temática “CONEXÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: UMA ANÁLISE À LUZ DA FILOSOFIA DE RICOEUR”, onde se apresenta a contribuição de Paul Ricoeur para entender da justiça e sua relevância na concretização dos Direitos Humanos. O referido autor leciona que justiça está intrinsecamente ligada às normas morais e pode ser entendida através de uma estudo em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

“DA LIBERDADE DOS MODERNOS COMPARADA À LIBERDADE DOS CONTEMPORÂNEOS” de autoria de Guilherme Borges Cilião e Clodomiro José Bannwart Júnior, tem por pressuposto, realizar um estudo dialético-comparativo do texto 'Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos', de autoria de Benjamin Constant, que ampara o conceito de liberdade na obediência apenas às leis, com textos de teorias contemporâneas do direito.

Aline Trindade do Nascimento e João Martins Bertaso, apresentaram o trabalho com o tema “DEMOCRACIA E ECO-CIDADANIA EM LUIS ALBERTO WARAT”, em que analisam, dentre vários aspectos, a democracia e a eco-cidadania a partir da teoria de Luís Alberto Warat. Para o referido autor, Democracia é lugar de autonomia, demandando o desenvolvimento de impulsos de vida e das necessidades afetivas. Também é preciso ecologizar o conceito de cidadania, percebendo-a como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação, como a possibilidade de algo mais digno para a vida em sociedade. A eco-cidadania é um trabalho cartográfico sobre o desejo, relacionando-se com todas as formas de viver, com a vontade de criar, de amar e de inventar uma outra sociedade.

“DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA: PERSPECTIVAS SOBRE O PATRIARCADO, O CONTRATO SEXUAL E O MITO DE MEDUSA”, é o tema da pesquisa de Felipe Rosa Müller , Jacson Gross e Paula Pinhal de Carlos, cujo intuito de estudar como o patriarcado

influencia o acesso à justiça, explorando o contrato social, o Mito de Medusa e conceitos filosóficos antigos. A fundamentação teórica examina as estruturas patriarcais presentes no contrato social, as narrativas culturais que marginalizam as mulheres e as contribuições da filosofia antiga para reflexão das questões de gênero. Constatam a urgência de superar as desigualdades de gênero e criar um ambiente onde todos tenham acesso equitativo à justiça.

Luiz Carlos dos Santos Junior e Ana Maria Viola De Sousa, desenvolveram um trabalho acerca do “DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE: A EDUCAÇÃO COMO GARANTIA DA CONDIÇÃO DE AGENTE EM AMARTYA SEN E AS PERSPECTIVAS DE JUSTIÇA”. A referida pesquisa infere-se no propósito de aprofundar a reflexão sobre a relevância da educação como um processo essencial para o avanço social, especialmente sob a ótica de Amartya Sen, destacando as capacidades individuais na busca pela realização das liberdades.

Vinicius de Negreiros Calado, apresentou o artigo, “DISCURSO JURÍDICO E PODER: APROXIMAÇÕES ENTRE WARAT E BOURDIEU”, que busca apresentar uma análise sobre o discurso jurídico como um espaço institucional, enfatizando sua capacidade de descontextualizar e negar a subjetividade do outro sob critérios universais. É discutida a relação entre habitus e campo jurídico (Bourdieu), onde o primeiro é um conhecimento adquirido e um capital, enquanto o segundo detém o monopólio de dizer o direito. O discurso jurídico, pretendendo neutralidade, é transformado em fala política (Warat), sendo reconhecido como legítimo em função da racionalização jurídica que o torna eficaz, embora ignore seu conteúdo arbitrário.

“ÉTICA E POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO DE DADOS: UMA ANÁLISE DO FUNDAMENTO ÉTICO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, da autora, Débora Alves Abrantes, tem como propósito analisar influência da ética na política pública de tratamento de dados, fundamental para garantir a proteção dos direitos individuais e a confiança na gestão de informações sensíveis. Verifica-se também que movimentos sociais e debates éticos podem levar à reforma ou criação de novas leis para refletir valores emergentes, como é o caso da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, elaborada em um contexto de avanço tecnológico e crescente coleta e processamento de informações.

Os autores, Cibele Faustino de Sousa, Emerson Vasconcelos Mendes e Renata Albuquerque Lima, apresentaram um artigo intitulado “HERMENÊUTICA, DEMOCRACIA E SEGURANÇA JURÍDICA”, cujo objetivo é analisar as decisões judiciais sob o novo Código

de Processo Civil, abordando-se a importância dessas decisões dos juízes através da análise de provas, destacando a construção do Direito brasileiro. A hermenêutica é fator fundamental para elaboração das decisões, destacando-se sobretudo a segurança jurídica.

“INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO COMO LITERATURA EM DWORKIN: A IMPORTÂNCIA DO ASSASSINO CORRETO”, foi o trabalho apresentado por Mario Cesar da Silva Andrade, que teve como propósito, analisar a concepção de Ronald Dworkin da aplicação do Direito a partir dos paralelos entre Direito e Literatura. A partir das semelhanças entre a hermenêutica jurídica e a interpretação literária, Dworkin se opõe a tese positivista do poder discricionário judicial diante de casos difíceis, defendendo a construção da decisão judicial como uma tarefa criativa ou construtiva, mas substancialmente conformada pelas razões de equidade que asseguram a coerência das boas práticas da história institucional da comunidade, as quais permitem, inclusive, a identificação de eventuais erros institucionais.

Renata Albuquerque Lima, Thammy Islamy Carlos Brito e Emerson Vasconcelos Mendes, apresentaram um artigo intitulado “LEGAL DESIGN E A ANÁLISE DA LEI 18.246/2022 – POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES DO ESTADO DO CEARÁ: UM PROPÓSITO HERMENÊUTICO”, no qual observam a importância e o papel decisório das ferramentas de Legal Design na promoção do acesso jurisdicional brasileiro a fim de estabelecer uma linguagem mais simplificada e inteligível. Desprendido do rigor técnico, o modelo interpretativo de pré-cognição da prática decisória está alicerçado nas definições de Hermenêutica Contemporânea, que tem reconhecido novas formas de linguagens, como o Visual Law, para o fortalecimento da dignidade da pessoa humana, das garantias constitucionais e da celeridade processual como meio de efetividade da Justiça.

“O DIREITO NATURAL COMO ANTESSALA PARA O JUSPOSITIVISMO” foi o trabalho apresentado por Dayane Cavalcante Teixeira, Aline Marques Fidelis e Luciano de Almeida Pereira, que teve como enfoque uma revisão teórica sobre a temática envolvendo a relação entre o direito natural e o juspositivismo. Analisaram historicamente as duas correntes e seus maiores pensadores, procurando construir por meio da interpretação uma linguagem coerente, indicando resultado sistêmico. Pretendeu-se demonstrar que uma teoria, por mais coerente e estruturada que seja, não é capaz de explicar todos os fenômenos jurídicos pertencentes ao direito. Mais ainda, que uma é suporte da outra, quer assim seja dispensável.

As autoras, Liège Novaes Marques Nogueira e Carolina Silvestre, dissertaram sobre o tema “O LEGADO KANTIANO RECEPCIONADO POR HANS KELSEN À LUZ DOS

QUADRINHOS PUROS DO DIREITO DE LUÍS ALBERTO WARAT”, com o seguinte propósito de expor acerca da recepção por parte de Hans Kelsen do trabalho de Immanuel Kant, a respeito das teorias do conhecimento. O estudo vem ilustrado pelos quadrinhos puros do direito, obra de Luís Alberto Warat que demonstra de forma muito conveniente o contexto e a forma como a Teoria Pura do Direito foi sendo construída por Hans Kelsen e demonstra, de forma inteligente quais entraves foram enfrentados pelo filósofo.

“O PODER DISCIPLINAR NAS RELAÇÕES DE EMPREGO: O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA DO PODER DISCIPLINAR E SEUS DISPOSITIVOS” foi o recorte do trabalho apresentado pelos autores, Ricardo Manoel de Oliveira Morais , Bruna Soares Novais, que teve a intenção de compreender o exercício do poder diretivo do empregador sob a perspectiva Foucaultiana de poder disciplinar e seus dispositivos. Foi feita uma análise acerca da relação da disciplina com o poder diretivo do empregador, através da análise de casos controvertidos na jurisprudência trabalhista.

Juan Pablo Ferreira Gomes, desenvolveu um trabalho intitulado “O ÚLTIMO HOMEM EM NIETZSCHE: VERDADE, DIREITO E MECANISMOS DE DISSUAÇÃO”, cujo objetivo foi investigar a relação entre verdade, valor, prova e poder a partir da perspectiva da teoria do direito, aproximando a arqueologia discursiva do inquérito, ou “política da verdade”, proposta por Michel Foucault, em articulação com os materiais teóricos-discursivos acerca da noção de verdade e poder na obra de Nietzsche e os atuais mecanismos de dissuasão do conflito-litígio, bem como suas estratégias de obtenção (im)possível da verdade.

E por fim, apresenta-se o artigo “RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS: UMA NOVA ABORDAGEM NORMATIVA SOB A ÉTICA AMBIENTAL”, de autoria de Glaucia Maria de Araújo Ribeiro e Viviane da Silva Ribeiro, que apresentaram uma análise da correspondência do ordenamento jurídico brasileiro ao paradigma do novo constitucionalismo presente na América do Sul, notadamente, no Equador e Bolívia, delimitando-se a abordagem à possibilidade de interpretação do normativo pátrio sob uma nova ética ambiental.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha – UNISINOS

Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Júnior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Marcelo Toffano – Faculdade de Direito de Franca (FDF)

O PODER DISCIPLINAR NAS RELAÇÕES DE EMPREGO: O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA DO PODER DISCIPLINAR E SEUS DISPOSITIVOS

THE DISCIPLINARY POWER IN THE EMPLOYMENT RELATIONSHIPS: THE EMPLOYER'S DIRECTIVE POWER FROM THE FOUCAULTIAN PERSPECTIVE OF THE DISCIPLINARY POWER AND IT'S DISPOSITIVES

Ricardo Manoel de Oliveira Morais ¹
Bruna Soares Novais ²

Resumo

o presente artigo tem por objetivo compreender o exercício do poder diretivo do empregador sob a perspectiva Foucaultiana de poder disciplinar e seus dispositivos. Nesse sentido, foi feita uma análise do poder disciplinar, seus dispositivos e o conceito de corpos dóceis, tendo como base a obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault. Posteriormente, foi conceituado o poder empregatício e estudado seus aspectos. Por fim, foi feita uma análise acerca da relação da disciplina com o poder diretivo do empregador, através da análise de casos controvertidos na jurisprudência trabalhista. Construída esta base, foi verificado que, apesar de similares, as prerrogativas do empregador não necessariamente correspondem ao poder disciplinar e seus dispositivos. Contudo, quando ele é extrapolado, visando a produtividade da empresa e ultrapassando os limites dispostos em lei, ele passa a se tornar um processo disciplinar. O estudo foi desenvolvido através da metodologia jurídico-dedutiva, com técnicas de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, possuindo como marco teórico os conceitos de Michel Foucault de poder disciplinar, corpos-dóceis, dispositivos disciplinares e Panóptico, bem como o conceito de Gilles Deleuze acerca do que é um dispositivo.

Palavras-chave: Poder diretivo do empregador, Poder disciplinar, Foucault, Filosofia do direito, Direito do trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

the purpose of this article is to comprehend the exercise of the employer's directive power from the Foucauldian perspective of disciplinary power and it's dispositives. Therefore, firstly, the disciplinary power, its devices and the concept of docile bodies were analyzed, based on the work “Discipline & Punish” by Michel Foucault. Then the employer's power and it's aspects were conceptualized. Finally, an analysis was made about a correlation between the discipline and the employer's power, throughout the examination of

¹ Professor adjunto da Faculdade de Direito Milton Campos (graduação e mestrado). Doutor em Direito pela UFMG e em Ciência Política pela USP. Advogado

² Mestranda em Direito nas Relações Econômicas e Sociais na Faculdade de Direito Milton Campos. Advogada.

controversial cases in the Brazilian labor courts. Once this base was made, it was found out that, despite the similarities between both powers, the employer's prerogatives doesn't necessarily correspond to the disciplinary power and its dispositives. However, when it is extrapolated, aiming for the company's productivity, and exceeding the limits established by law, it becomes a disciplinary process. This study was developed by the legal-deductive methodology, with bibliographic and jurisprudential research techniques, having as theoretical background Michel Foucault's concepts of disciplinary power, docile bodies, disciplinary devices and Panopticon, as well as Gilles Deleuze's concept about what is a dispositive.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Employer's power, Disciplinary power, Foucault, Legal philosophy, Labor law

1 INTRODUÇÃO

Não se desconhece que os meios de produção e as relações de emprego estão em constante evolução e aprimoramento. Contudo, a essência da forma como se organiza, fiscaliza e disciplina o trabalho remonta aos primórdios das relações trabalhistas. Explica-se: nos modelos de produção capitalista, sempre houve a necessidade da organização, da disciplina e do monitoramento das atividades dos operários/trabalhadores de forma global e individualizada, visando garantir a produtividade e manter a disciplina no ambiente de trabalho, evitando as mais diversas condutas que prejudiquem o labor, como por exemplo a inatividade.

Nesse sentido, ainda que o emprego de tecnologias nas relações de emprego, modifiquem a forma de organização e realização do trabalho, como é, por exemplo, no caso do *home office*, o labor ainda tem sua realização condicionada ao poder do empregador, seja ele presencial ou através das Tecnologias da Informação e da Comunicação. Dessa forma, ainda é possível verificar os vestígios da organização do trabalho que surgiu na modernidade na atualidade. O que acontece atualmente, no entanto, é apenas o aprimoramento dos métodos de exercício do trabalho.

Assim, como nunca deixou de existir o poder de organizar, fiscalizar, regular e estabelecer sanções no trabalho, seria possível verificar a manutenção da estrutura do poder disciplinar através dos seus dispositivos de poder - incluindo o panóptico - nas relações de emprego. Isso porque, ainda que tenham ocorrido diversas transformações no âmbito trabalhista, permanece interessante para os empregadores a conservação da ordem, da disciplina e da produtividade dos empregados. Para que isso ocorra, são utilizadas as mais diversas formas de controle e condicionamento do comportamento dos obreiros, até mesmo aquelas desproporcionais para controlar o trabalho.

O presente artigo, portanto, busca compreender como o poder disciplinar, através dos seus dispositivos, são verificados no exercício do poder diretivo do empregador. Para isso, primeiramente, visa-se conceituar o poder disciplinar e seus dispositivos de poder, sob a perspectiva de Foucault. Posteriormente, será feita uma análise sobre o poder diretivo do empregador, através dos seus aspectos. Por fim, pretende-se identificar como o poder disciplinar e seus dispositivos se exprimem no poder diretivo do empregador, mediante a análise de situações controversas no âmbito trabalhista acerca dos limites do poder empregatício.

A presente pesquisa será desenvolvida através da metodologia jurídico-dedutiva, com técnicas de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, possuindo como marco teórico os conceitos de Michel Foucault de poder disciplinar, corpos-dóceis, dispositivos disciplinares e Panóptico

em sua obra *Vigiar e Punir*, bem como o conceito de Gilles Deleuze acerca do que é um dispositivo.

2 PODER DISCIPLINAR E SEUS DISPOSITIVOS SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA

2.1 O poder disciplinar e os corpos dóceis:

Quando se trata de poder disciplinar, segundo Foucault (2014) é preciso entender que o que se chama de “processos disciplinares” e o corpo como alvo deste poder já existiam. Nesse sentido, desde a época clássica já se possuía o interesse na manipulação do corpo e nas formas de dominação dele, de modo a instituir uma disciplina. O que mudou, no entanto, foi a forma como isso ocorre, passando às disciplinas a se tornarem “fórmulas gerais de dominação” no decorrer dos séculos XVII e XVIII (Foucault, 2014).

Ricardo Manoel de Oliveira Morais (2014) esclarece que, no que tange o poder disciplinar no pensamento foucaultiano, são encontradas duas formas de se utilizar tal termo: a primeira diz respeito à ordem do saber, ou seja, uma forma de discurso que controla a produção de novos discursos e dos saberes relativos ao poder disciplinar enquanto poder global; a segunda se refere ao conjunto de técnicas ou dispositivos em virtude das quais o sistema de poder têm por objetivo e resultado a singularização e sujeição dos indivíduos. O presente estudo, assim como o que está acima transcrito, versa sobre o poder disciplinar na segunda forma.

Por conseguinte, no que diz respeito ao poder disciplinar como um conjunto de técnicas que o sistema de poder se utiliza para a sujeição dos indivíduos, tem-se que essa dominação, contudo, nada se assemelha à escravidão, à vassalagem ou às práticas religiosas. Trata-se, na realidade, de uma forma de controle do corpo humano que busca, ao mesmo tempo, torná-lo produtivo e disciplinado:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrija, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. (Foucault, 2014)

Tendo em vista esse contexto, poder disciplinar, portanto, pode ser conceituado como um instrumento de dominação do corpo na forma de agir e fazer, que o torna submisso, para que se atinja a produtividade e eficácia a qual se almeja. Foucault (2014) o define como “[...] um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor.”. É a técnica específica de um poder que enxerga os indivíduos como objetos e como instrumentos do seu exercício que, ao contrário de um poder triunfante, é um poder modesto, de forma calculada e permanente (Foucault, 2014).

Nas palavras de Francisco Rômulo Alves e Almeida Alves de Oliveira (2013), o poder disciplinar atua no corpo dos homens, de modo a adestrá-los e docilizá-los, pois é assim que o indivíduo se sujeita às normas de uma instituição, tornando-se útil e dócil. Destarte, esses homens que se pretende “adestrar”, são o que Foucault apresenta como corpos dóceis. Os corpos dóceis, de forma simplificada, são aqueles corpos que são dominados e alterados pelo poder disciplinar. Foucault (2014) define o corpo dócil como aquele que “[...] se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam”. Ou seja, um corpo que pode ser modificado, com o objetivo de torná-lo produtivo.

Como dito anteriormente, desde a época clássica já havia o interesse em manipulação do corpo, contudo, o que há de diferente nas formas de controle no século XVIII são as técnicas para tal. Nesse sentido, para se docilizar um corpo, não basta simplesmente trabalhá-lo de forma universal, mas sim de forma pormenorizada, impactando seus gestos, atitudes e movimentos. Além disso, é necessário controlar a eficácia dos movimentos, sua organização e coagir esse corpo de forma constante e ininterrupta. É necessário, portanto, aplicar nesses corpos as disciplinas.

Foucault (2014), então explica que a disciplina “[...] aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)”. Em outros termos, faz com que ele tenha uma capacidade que ela procura aumentar, mas inverte a energia e a potência que poderiam resultar disso, fazendo uma relação de sujeição estrita. Dessa forma, o corpo é colocado como alvo de incidência do poder, sendo manipulado, treinado e adestrado, a fim de se adequar a um sistema que produz hábitos e forma sujeitos de ação e de conhecimento (Morais, 2014).

A partir daí, surge o questionamento de como o poder disciplinar dociliza os corpos. Ou seja, quais técnicas e instrumentos são utilizados para o adestramento do corpo e para seu êxito?

Nesse sentido, para sua efetiva implementação, o sistema disciplinar se utiliza das técnicas de distribuição dos indivíduos no espaço, o controle da atividade e a organização das gêneses. O seu sucesso, por sua vez, decorre de alguns instrumentos/dispositivos, que viabilizam a aplicação das técnicas ora mencionadas, quais sejam: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora, o exame e o panóptico.

2.2 As técnicas para a docilização dos corpos

Conforme exposto anteriormente, para que o poder disciplinar se estabeleça e, assim, possa docilizar os corpos de forma bem sucedida, é necessário, em primeiro lugar, a implementação de técnicas. Assim, para que o corpo seja dominado, o sistema de disciplina se vale da distribuição dos indivíduos, o controle da atividade, a organização das gêneses e a composição das forças.

2.2.1 A distribuição dos indivíduos

No que se refere à distribuição, Foucault (2014) esclarece que a disciplina procede, em primeiro lugar, à distribuição dos indivíduos no espaço. Isso significa dizer que é necessário estabelecer um local para os corpos. Para isso, são utilizadas diversas técnicas, quais sejam: (i) a cerca/clausura: um local restrito e fechado, que objetiva tirar o máximo de vantagens dos que estão ali inseridos, mas ao mesmo tempo evitar inconvenientes, como por exemplo rebeliões; (ii) quadriculamento/localização imediata: dividir o espaço para cada um dos indivíduos, para que se possa verificar a presença ou ausência, saber sua localização exata e vigiá-los pormenorizadamente; (iii) localizações funcionais: organizar os corpos de forma individualizada nos espaços, mas visando também a utilidade dessa organização; (iv) fila: um espaço definido para a classificação.

Nesse sentido, a técnica da distribuição é relevante pois, segundo Foucault (2014):

As disciplinas, organizando as “celas”, os “lugares” e as “fileiras” criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos.

Ou seja, é interessante para o poder disciplinar estabelecer os indivíduos no espaço viabilizando sua localização, visualização, individualização e controle das atividades. Assim, torna-se mais eficiente a dominação dos corpos, quando se identifica cada um deles.

2. 2. 2 O controle da atividade

Ato contínuo, com relação ao controle da atividade, ele pode ocorrer através do horário, da elaboração temporal do ato, da correlação entre o corpo e o gesto, da articulação corpo-objeto e da utilização exaustiva. Primeiramente, no que se refere ao controle por horário, seus três grandes processos são estabelecer censuras, obrigar a ocupações determinadas e regulamentar os ciclos de repetição (Foucault, 2014). O tempo é dividido em horas, minutos e segundos, objetivado, assim estabelecer uma atividade para cada período, possibilitando o controle da chegada, da saída, medir os atrasos, o tempo despendido para cada tarefa, entre outras possibilidades de controle. Por outro lado, o controle do horário visa tornar o tempo útil para o indivíduo, evitando a ociosidade ou distrações.

No que tange a elaboração temporal do ato, significa dizer que a ação se dividirá em gestos e movimentos precisos dentro do período de tempo. “O ato é decomposto em seus elementos; é definida a posição do corpo, dos membros, das articulações; para cada movimento é determinada uma direção, uma amplitude, uma duração; é prescrita sua ordem de sucessão.” (Foucault, 2014).

Com relação à correlação do corpo e o gesto, no entendimento de Foucault (2014), tal técnica assimila o gesto com a atitude global do corpo. Ou seja, um corpo bem disciplinado realiza um gesto eficiente. Foucault (2014), para esclarecer essa modalidade de controle do tempo, traz o exemplo da caligrafia, que supõe uma ginástica, “[...] uma rotina cujo rigoroso código abrange o corpo por inteiro, da ponta do pé à extremidade do indicador”.

A articulação do corpo-objeto, por sua vez, diz respeito às relações que o corpo deve manter com os objetos que manipula (Foucault, 2014). Ela consiste numa decomposição do gesto, no sentido de que se verifica as partes do corpo que estão sendo utilizadas na ação e qual objeto, relacionando um com o outro, através dos gestos que estão sendo feitos. Por exemplo: para fixar um parafuso, o indivíduo se utiliza da sua mão esquerda para segurar a parafusadeira, apoiando-o sobre a superfície do local que se deseja colocar o objeto. Assim, ante essa separação das ações, o poder pode ser inserido, conectando o corpo ao objeto.

Por fim, a utilização exaustiva corresponde ao que Foucault estabelece como o princípio da não-ociosidade, contudo, colocando-o de forma positiva, intensificando ao máximo o uso do tempo até que ele seja exaurido:

O que significa que se deve procurar intensificar o uso do mínimo instante, como se o tempo, em seu próprio fracionamento, fosse inesgotável; ou como se, pelo menos, por uma organização interna cada vez mais detalhada, se pudesse tender para um ponto ideal em que o máximo de rapidez encontra o máximo de eficiência. (Foucault, 2014).

Através dessa técnica, abandona-se o corpo mecânico e se constrói o corpo natural, “[...] suscetível de operações especificadas que têm sua ordem, seu tempo, suas condições internas e seus elementos constituintes” (Foucault, 2014). O que busca, portanto, o controle é aumentar a produtividade do indivíduo no tempo, nos seus gestos e nos objetos que se utiliza.

2. 2. 3 A organização das gêneses

A organização das gêneses como técnica de dominação do corpo busca capitalizar o tempo diante de quatro processos. O primeiro deles diz respeito a dividir a duração do tempo em segmentos, para que o indivíduo possa ir evoluindo até que se chegue ao ponto mais elevado de preparação. Assim, segundo Foucault (2014) para que o indivíduo atinja seu potencial, não se pode mostrar para ele todas as técnicas de uma vez só, mas sim ir ensinando uma a uma e, somente passar para próxima, quando a anterior tiver sido dominada.

O segundo processo, associado com o anterior, refere-se em aprimorar a habilidade do indivíduo de forma crescente, aumentando a complexidade das ações aos poucos. O terceiro processo, nos termos do que entende Foucault (2014), refere-se à aplicação de uma prova, após o atingimento de cada um dos segmentos temporais para adquirir as habilidades desejadas, a fim de identificar se o indivíduo aprendeu a habilidade e o nível desejado. O quarto processo, por fim, importa na aplicação de exercícios direcionados a cada nível de aprendizagem, visando diferenciar os indivíduos dos outros dentro do sistema.

A organização das gêneses, dessa forma, visa condicionar os indivíduos a séries progressivas de aprendizado, possibilitando o controle minucioso e identificação de falhas estruturais, para um controle preciso, tornando a atividade produtiva.

2. 2. 4 A composição das forças

Por fim, a composição das forças visa obter um aparelho eficiente. Por isso, não basta apenas a divisão dos corpos e o controle temporal das atividades exercidas por eles. É necessário que a disciplina seja composta de forças que a torne eficiente. Para isso, primeiramente, o corpo passa a ser um elemento que se pode colocar, mover e articular com os outros, não sendo mais relevantes sua coragem ou força, mas sim o lugar que ele ocupa, o intervalo que cobre, a regularidade e a boa ordem (Foucault, 2014). Ademais, o tempo precisa ser composto por diversos períodos e dividido entre os indivíduos de forma que o tempo de todos se convirja para um resultado produtivo. Finalmente, deve haver um sistema de comando eficiente. Ou seja, a ordem não precisa ser explicada, nem formulada, sendo necessário apenas que ela provoque o

comportamento desejado (Foucault, 2014). Assim, o indivíduo não precisa compreender o poder, basta apenas que ele o obedeça de acordo com uma sinalização estabelecida.

2.3 Os dispositivos do poder disciplinar

Para que se obtenha sucesso em adestrar os corpos, o poder disciplinar possui alguns instrumentos para que mantenha sua estrutura e funcionamento. São os denominados dispositivos de poder disciplinar. Nesse ponto, antes de adentrar ao mérito dos dispositivos do poder disciplinar, primeiramente, faz-se necessária a conceituação acerca do que é um dispositivo.

Gilles Deleuze (1996) explica que os dispositivos consistem em um conjunto de linhas de naturezas diferentes, sendo que as referidas linhas não delimitam ou envolvem sistemas unificados por conta própria. Na verdade, o autor entende que elas seguem direções, traçam processos que estão em desequilíbrio e podem ser quebradas ou bifurcadas, ou seja, as linhas dos dispositivos podem sofrer variações de direção e de sua proveniência. Segundo Deleuze (1996), os dispositivos possuem quatro dimensões e duas consequências. Suas dimensões, conforme entende o autor, são divididas em: (i) curvas de visibilidade: os dispositivos são “máquinas de fazer ver e de fazer falar” (Deleuze, 1996). Por isso, a visibilidade é uma de suas dimensões. Nesse sentido, para ele a visibilidade possui linhas de luz que formam diversas imagens e, cada dispositivo possui sua luz e o modo como ela se propaga, mostrando suas formas, fazendo-o se estabelecer e se propagar, nascer ou desaparecer o objeto que, sem ela, não existe; (ii) curvas de enunciação: são as curvas que distribuem variáveis dos elementos de um dispositivo; (iii) linhas de força: são aquelas que vão de um ponto ao outro, alinhando curvas, estabelecendo o “[...] vaivém entre o ver e o dizer [...]” (Deleuze, 1996). Essas linhas transitam por todos os lugares do dispositivo; (iv) linhas de subjetivação: o superar de uma força ao invés de entrar em uma relação linear de uma outra força, se volta para onde ela veio, atuando e afetando a si mesma (Deleuze, 1996).

Já suas consequências para Deleuze (1996) são: (i) repúdio dos universais: uma vez compreendidos os dispositivos, tem-se que a universalização/generalização nada explica. O todo é composto por diversos acontecimentos e procedimentos que o constituem. Ou seja, cada dispositivo envolve diversos processos; (ii) mudança de orientação para aprender o novo: é necessário distinguir nos dispositivos o que somos e o que vamos nos tornar. Isso porque “Pertencemos a dispositivos e neles agimos” (Deleuze, 1996). Em outros termos, considerando a conceituação trazida por Deleuze, os dispositivos são os aspectos que compõem as estruturas de poder e, assim, impedem que elas sejam analisadas de forma geral. Nesse sentido, para a

compreensão do poder disciplinar, não parece suficiente conceituar esta estrutura, sem analisar pormenorizadamente sua composição.

Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* (2014), apresenta os dispositivos do poder disciplinar como o que ele chama de “Recursos para o Bom Adestramento”. Eles consistem em: vigilância hierárquica, sanção normalizadora e o exame. Assim, através desses aspectos que compõem o poder disciplinar é que ele se propaga e é bem sucedido.

A vigilância hierárquica é aquele dispositivo que coage pelo monitoramento, ou seja, através dele, as técnicas de coerção são vistas pelos indivíduos que se pretende docilizar. É um modo de organizar os indivíduos no espaço de forma que se permita a vigilância interna, que age sobre os indivíduos, dominando seu comportamento:

Toda uma problemática se desenvolve então: a de uma arquitetura que não é mais feita simplesmente para ser vista (fausto dos palácios), ou para vigiar o espaço exterior (geometria das fortalezas), mas para permitir um controle interior, articulado e detalhado — para tornar visíveis os que nela se encontram; mais geralmente, a de uma arquitetura que seria um operador para a transformação dos indivíduos: agir sobre aquele que abriga, dar domínio sobre seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos do poder, oferecê-los a um conhecimento, modificá-los. As pedras podem tornar dócil e conheável. O velho esquema simples do encarceramento e do fechamento — do muro espesso, da porta sólida que impedem de entrar ou de sair — começa a ser substituído pelo cálculo das aberturas, dos cheios e dos vazios, das passagens e das transparências. (Foucault, 2014).

Nesse sentido, para Michel Foucault (2014), o instrumento de disciplina perfeito seria um local que permitisse a vigilância de forma constante e permanente, de tudo e todos que nele se inserem. Assim, o poder disciplinar tem também a necessidade de escala, para que atenda duas exigências: (i) a completude para formar uma rede sem lacuna, ou seja, poder espalhar sua superfície de controle, mas, ao mesmo tempo não ser uma armadilha, um freio ou obstáculo; (ii) integrar ao dispositivo, se tornando uma função que aumenta seus efeitos (Foucault, 2014). Em outros termos, ele deve se dividir, visando tornar o controle útil.

A vigilância hierarquizada, contínua e funcional não é, sem dúvida, uma das grandes “invenções” técnicas do século XVIII, mas sua insidiosa extensão deve sua importância às novas mecânicas de poder, que traz consigo. O poder disciplinar, graças a ela, torna-se um sistema “integrado”, ligado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido. Organiza-se assim como um poder múltiplo, automático e anônimo; pois, se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa rede “sustenta” o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apóiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados. O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um “chefe”, é o aparelho inteiro que produz “poder” e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo. [...] (Foucault, 2014).

Outro instrumento que permite o êxito do poder disciplinar é a sanção normalizadora que, segundo Foucault (2014), consiste em um microsistema de penalidades. É um jeito próprio de “castigar” os indivíduos, que possui efeitos específicos. Isso porque ela busca reprimir os comportamentos que prejudicam a produtividade, como por exemplo atrasos, desatenções, ociosidade, desobediência, dentre outros. A sanção normalizadora, desse modo, busca delimitar um padrão de comportamento, onde tudo que não se enquadre a ele, será penalizado. Em outros termos, ela busca homogeneizar os indivíduos. As penalidades deste dispositivo, segundo Foucault, possuem uma natureza mista: uma de ordem artificial, colocada de forma explícita por uma lei, programa, regulamento; a outra de ordem natural. Ou seja, “[...] a duração de um aprendizado, o tempo de um exercício, o nível de aptidão tem por referência uma regularidade, que também é uma regra” (Foucault, 2014).

Outrossim, o referido dispositivo tem a finalidade de reduzir desvios e, por isso, valoriza sanções que se assemelham a exercícios, possibilitando um aprendizado. Não só isso como também tem como objetivo diferenciar os indivíduos dentro do sistema, colocando-os em patamares diferentes em razão dos seus comportamentos. Isso porque ela categoriza condutas, separando os bons dos maus, recompensando os que obedecem com promoções e punindo os que se desviam.

Em suma, a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto — que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (a “classe vergonhosa” da Escola Militar). A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela normaliza. (Foucault, 2014).

Por fim, o Exame, que é a combinação da vigilância hierárquica e da sanção normalizadora, e consiste em um “[...] controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados”. (Foucault, 2014). Seu primeiro efeito é a inversão da economia da visibilidade no exercício do poder. Significa dizer que ao contrário da concepção tradicional de um poder que é visível, o poder disciplinar é invisível, sendo os indivíduos o foco de visibilidade. Assim, o fato de estar em constante observação é o que sujeita os corpos à

disciplina. O seu segundo efeito é o registro de cada um dos corpos e dos dias, possibilitando uma identificação e descrição dos indivíduos inseridos no poder disciplinar. Por fim, o terceiro efeito desse dispositivo é que, em decorrência da documentação, o sujeito se torna o que Foucault chama de um “caso”. Ou seja, ele vira um referencial, sendo medido, mensurado, comparado a outros e com ele mesmo (Foucault, 2014).

Pelo exposto, verifica-se que o poder disciplinar não pode ser reduzido a pura e simplesmente sua conceituação. Na realidade, é preciso verificar os seus aspectos, ou como definido anteriormente, seus dispositivos, a fim de que seja possível identificar a razão do seu êxito na dominação dos corpos, através das técnicas que aplica.

2.4 O Panóptico

Quando se trata do Panóptico, ele pode ser concebido como um dispositivo do poder disciplinar ou como a expressão do exercício da disciplina. Para os fins deste artigo, o panoptismo será analisado sob a ótica dos dispositivos. O Panóptico é um modelo de prisão ideal criado por Jeremy Bentham:

[...] na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções — trancar, privar de luz e esconder — só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha. (Foucault, 2014).

Contudo, Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, não busca analisar o Panóptico como uma prisão, mas sim os mecanismos de disciplina que a compõem e como ele se insere no contexto da sociedade moderna. Nesse sentido, “Ao expor esse modelo prisional, seu objetivo não é simplesmente estabelecer um “ideal” de prisão, mas mostrar a estruturação das práticas disciplinares em um nível micro, para, com isso, apreender a universalização destes dispositivos.” (De Oliveira Morais, 2014).

O objetivo do Panóptico, em suma, é garantir a ordem, repelindo revoltas e conspirações. Seu principal efeito, por sua vez, é induzir o indivíduo a um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder (Foucault,

2014). Significa dizer que, ainda que independentemente da constante vigilância e de quem o exerça, o panoptismo será eficaz. Por isso que, conforme exposto anteriormente, a visibilidade do Panóptico é uma armadilha. Isso pois, para que ele seja eficaz, ele deverá ser visível e inverificável. Visível no sentido de poder perceber esse poder, dele ser tangível. Por outro lado, inverificável, uma vez que ele não pode ser confirmado, não há como saber se realmente a vigia está ocorrendo em todos os momentos. Estes são os principais princípios desse dispositivo.

À vista disso, Michel Foucault (2014) define esse dispositivo como “[...] uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder”:

Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. De modo que não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas. [...] A eficácia do poder, sua força limitadora, passaram, de algum modo, para o outro lado — para o lado de sua superfície de aplicação. Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição. (FOUCAULT, 2014).

Com o Panóptico, portanto, é possível identificar os indivíduos que estão inseridos dentro desse campo de visão, de forma global e individual, verificando os pontos positivos e negativos dos corpos e tornando-os produtivos. É uma verdadeira metodologia de dominação, que através de suas técnicas e instrumentos busca dominar os indivíduos, aumentando seu rendimento. Por isso mesmo, um dos aspectos relevantes desse mecanismo é sua utilização como forma de realizar experimentos e mudar o comportamento. Trata-se, portanto, do que Foucault (2014) define como “uma espécie de laboratório de poder”, que penetra o comportamento dos indivíduos.

Assim, o Panóptico ganha força como instrumento político, penetrando diversas áreas em que é necessária a vigilância de um grupo de pessoas, como por exemplo hospitais, escolas e indústrias. É uma forma de obtenção de poder, através do qual assegura economia, eficácia, funcionamento e seus mecanismos automáticos, de forma sutil, quase imperceptível.

O Panóptico, ao contrário, tem um papel de amplificação; se organiza o poder, não é pelo próprio poder, nem pela salvação imediata de uma sociedade ameaçada: o que importa é tornar mais fortes as forças sociais — aumentar a produção, desenvolver a economia, espalhar a instrução, elevar o nível da moral pública; fazer crescer e multiplicar. (Foucault, 2014)

3 O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR E SEUS ASPECTOS

Feita análise acima, passa-se agora a uma conceituação do poder diretivo do empregador e seus aspectos para que seja possível a compreensão sobre como o poder disciplinar e seus dispositivos, se exprimem nesse poder.

Para que se chegue ao conceito de poder empregatício, necessário se faz, primeiramente, conceituar o que é o empregador. Nesse sentido, o art. 2º da CLT o define como a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. Por sua vez, o §1º do referido artigo, informa que equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados (Brasil, 2017).

Nesse ponto, pertinente esclarecer que, com relação à conceituação legal de empregador, há uma discussão na doutrina trabalhista sobre a escolha do legislador da palavra “empresa” para definir este sujeito. Contudo, tal discussão não se demonstra relacionada ao objeto da presente pesquisa, razão pela qual o mérito da questão não será adentrado.

Não obstante, considerando a discussão existente acerca da terminologia legal utilizada em relação ao empregador, a doutrina entende que a conceituação desse sujeito da relação de emprego é ampla, sendo que Maurício Godinho Delgado, define como empregador “[...] a pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado que contrata a uma pessoa física a prestação de seus serviços, efetuados com pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e sob sua subordinação.” (Delgado, 2018). Por sua vez, Carlos Henrique Bezerra Leite (2022), entende que em nosso ordenamento jurídico o empregador consiste na pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, ente despersonalizado equiparável à pessoa jurídica para fins de responsabilidades fiscais, laborais e previdenciárias, que contrata trabalhadores como empregados. Assim, considerando os conceitos acima, compreende-se como o empregador a pessoa física ou jurídica (de direito público ou privado) ou ente despersonalizado, que assume os riscos da atividade, admite empregados, mediante ao pagamento de remuneração como forma de contraprestação do trabalho e dirige a prestação de serviços.

Superada essa questão, tem-se que para que o empregador possa dirigir a prestação de serviços, ou seja, determinar como o trabalho deve ser realizado, são conferidas a ele algumas prerrogativas. O conjunto dessas atribuições, portanto, é o que se chama de poder diretivo ou poder empregatício. Fernanda Nigri Faria (2008) o define o poder diretivo como “o conjunto de prerrogativas relacionadas à gestão e direção do negócio, que se desdobra em outras, como de fiscalização e de controle, e que permite que o empregador acompanhe, de forma contínua, a prestação do trabalho e fiscalize o ambiente de trabalho.” Amauri Mascaro Nascimento e

Sônia Mascaro Nascimento (2018) o definem como a faculdade atribuída ao empregador de determinar o modo como a atividade do empregado deve ser exercida, em decorrência do contrato de trabalho.

Desse poder empregatício, decorrem algumas prerrogativas conferidas ao empregador para gerir sua atividade. Tais prerrogativas dividem-se em quatro, quais sejam: poder de organização, poder regulamentar, poder disciplinar e poder fiscalizatório.

O poder de organização, em suma, consiste na possibilidade de o empregador, como o próprio nome já elucida, organizar o trabalho. Conforme entende Nigri (2008) “[...] permite ao empregador determinar a organização dos fatores de produção, fixando regras relacionadas à organização do funcionamento do empreendimento e ao modo de realização do trabalho”. Em outros termos, compete ao empregador definir a modalidade de trabalho a ser realizada, como ela será feita, em que localidade, quais cargos serão criados, etc.

Em decorrência do poder de organização, há o poder regulamentar. Isso porque, para que o empregador organize a prestação de serviços, ele também deve implementar regras para viabilizar o funcionamento e a manutenção da ordem. O poder regulamentar, então, “Designa os instrumentos pelos quais os comandos fixados são transmitidos aos empregados no ambiente de trabalho.” (Faria, 2008). Aqui, importante esclarecer que o poder regulamentar “[...] não tem o condão de produzir efetivas normas jurídicas mas, sim, meras cláusulas contratuais (ou, se se preferir, atos jurídicos unilaterais, que aderem ao contrato).” (Delgado, 2018). Ou seja, os efeitos das normas criadas pelo empregador, são *inter partes* e têm natureza de cláusula contratual.

Outrossim, o poder disciplinar consiste na prerrogativa do empregador em aplicar sanções caso as normas ou cláusulas contratuais estabelecidas não sejam cumpridas (Delgado, 2018). No direito trabalhista, as penalidades/sanções admitidas são a advertência, a suspensão disciplinar e, em casos extremos a dispensa por justa causa.

Por fim, o poder fiscalizatório ou de controle, consiste na atribuição conferida ao empregador de supervisionar a prestação de serviços, de modo a verificar se as cláusulas contratuais vêm sendo cumpridas e se o labor tem sido efetivo/produtivo. Segundo Maurício Godinho Delgado (2018) é “o conjunto de prerrogativas dirigidas a propiciar o acompanhamento contínuo da prestação de trabalho e a própria vigilância efetivada ao longo do espaço empresarial interno.” Ele pode ser verificado através dos cartões de ponto, que contém o registro de entrada e saída do trabalhador na empresa, instalação de câmeras e até mesmo utilização de *softwares* para o monitoramento das atividades dos empregados. O poder disciplinar e o fiscalizatório, por sua vez, estão diretamente relacionados, considerando que

somente é possível verificar o cometimento de uma falta, através do controle das atividades dos empregados.

4 A EXPRESSÃO DO PODER DISCIPLINAR NO EXERCÍCIO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR

Conforme exposto anteriormente, o poder disciplinar se insere nos mais diversos contextos da sociedade e, como explica Motta (1981), pode ser encontrado, geralmente, em instituições que se organizam em lugares fechados e com “estruturas burocráticas rígidas”, tornando-se um aspecto essencial de qualquer organização. Ou seja, ele é passível de ser verificado nas relações de emprego, principalmente aquelas que ocorrem em empresas. Nesse sentido, conceituado o poder empregatício e seus aspectos, verifica-se que ele muito se assemelha com o poder disciplinar, especialmente no que tange às suas técnicas e instrumentos.

Isso porque, o empregador possui as prerrogativas de (i) organizar a maneira como se dará o trabalho, isto é, onde e como ele será realizado, o local que os empregados deverão ficar, os cargos criados; (ii) criar regras para viabilizar o funcionamento e a manutenção da ordem; (iii) aplicar penalidades caso as normas ou cláusulas contratuais ou do regimento interno estabelecidas não sejam cumpridas; (iv) fiscalizar a prestação de serviços, possibilitando a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e a produtividade dos empregados. Tais prerrogativas, assemelham-se com as técnicas utilizadas para que o poder disciplinar se estabeleça.

Assim, primeiramente, é possível relacionar o poder diretivo do empregador com a técnica de distribuição dos corpos, considerando que os empregados, uma vez estabelecidos no espaço, têm sua localização, visualização, individualização e controle das atividades viabilizados. Um exemplo disso é a organização de parte dos escritórios: cada empregado está distribuído no espaço, com sua área de trabalho (mesa, computador, telefone, etc.), em que pode ser encontrado por seu superior hierárquico.

Outrossim, os aspectos do poder empregatício também se assemelham com o controle da atividade, considerando que cabe ao empregador estabelecer os horários de labor e descanso, as técnicas que serão usadas para o trabalho, o maquinário ou instrumentos a serem utilizados, etc. Um exemplo do controle da atividade, repisa-se, seriam os cartões de ponto, que informam os horários de chegada e saída do empregado.

É possível aferir, também, a técnica de organização das gêneses quando se trata do poderio do empregador, haja vista que o trabalho é exercido por séries progressivas de

aprendizado, que possibilitam um controle preciso e tornam a atividade produtiva. Ou seja, cada um, no ambiente de trabalho, é responsável por realizar uma tarefa. Assim, uma empresa é dividida em setores (Recursos Humanos, Financeiro, Jurídico), em que cada um deles é responsável por uma tarefa que, de forma macro, gera a produtividade da empresa.

Quanto à composição das forças, ela pode ser verificada no poder do empregador, quando do exercício de seus três aspectos ao mesmo tempo. Isso porque não basta simplesmente a execução individualizada da organização, do regramento, do controle e da sanção. Para que o poder empregatício seja efetivo, todos os seus aspectos necessitam de ser exercidos com a maior efetividade possível.

Ato contínuo, os poderes do empregador e a forma como eles são exercidos também podem ser relacionados com os instrumentos do poder disciplinar para manter sua estrutura e funcionamento. Nesse sentido, o empregador tem a prerrogativa de organizar os trabalhadores, facilitando a vigilância de forma contínua e permanente, situação que remete aos dispositivos da vigilância hierárquica e do Panóptico. Um exemplo dessa fiscalização ocorre na utilização de câmeras no espaço que se exerce o trabalho.

No que tange ao poder de instituir regras e sanções, tais aspectos do poder empregatício, podem ser associados com a sanção normalizadora, uma vez que assim como este dispositivo, essas capacidades do empregador visam repelir comportamentos que prejudiquem o exercício da empresa e que desviam das regras estabelecidas na lei, no contrato e no regimento interno.

Já com relação ao dispositivo do exame, repisa-se que ele é a combinação da sanção normalizadora e da vigilância hierárquica, também pode ser relacionado com o exercício do poder diretivo do empregador como um todo. Ou seja, a prática de todos os aspectos das prerrogativas do empregador de vigiar, regar, sancionar e organizar seu empreendimento.

O que difere, portanto, o poder disciplinar do poder diretivo do empregador, considerando todas as similaridades acima apontadas? A resposta é a finalidade do exercício das prerrogativas do empregador. Em outros termos, significa dizer que, ao contrário do poder disciplinar, o poder do empregador, não visa, à primeira vista, a dominação e docilização dos corpos dos trabalhadores, mas apenas a regulação do exercício do labor. Contudo, existem diversas situações em que é possível observar a finalidade de controle e dominação dos trabalhadores visando a produtividade da empresa.

Um exemplo disso são os casos em que o empregador controla o tempo de uso do banheiro por câmeras de vigilância fixadas na entrada (RR-1000028-23.2018.5.02.0362, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/04/2023). Outro caso muito

recorrente na jurisprudência pátria, que é similar ao anterior, é quando a ida ao sanitário, influencia no cálculo de premiações (RRAg-331-13.2021.5.09.0020, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 31/03/2023). Nesse ponto, é evidente que tal prática busca condicionar o empregado a evitar ir ao banheiro, a fim de aumentar produtividade do trabalho. Isso porque ao colocar uma câmera logo na entrada da instalação, o empregador demonstra que o empregado está sendo vigiado constantemente e, ao ir ao toalete, coloca em risco não só sua permanência no emprego, mas também o recebimento de premiações.

Outro caso que ilustra a tentativa de condicionar o comportamento dos trabalhadores e que está crescente na jurisprudência trabalhista brasileira é a utilização de *softwares* para o controle das atividades dos empregados de *home office*. Nesses casos, esses programas de computadores são muitas vezes instalados sem o consentimento dos empregados e acessam os mais diversos sites e aplicativos utilizados pelos obreiros, inclusive suas conversas pessoais. Em razão desses acessos, os trabalhadores recebem advertências ou até mesmo são dispensados por justa causa. Nos autos do processo de nº 0000725-94.2021.5.13.0024, que tramita perante o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região foi instalado um programa de computador que, dentre suas funções, monitorava conversas via *Whatsapp*, tendo a Reclamante sido penalizada por utilizar do aplicativo de conversa. Nesse caso, o poder disciplinar pode ser extraído pelo fato de que os empregados passarão a se sentir em constante vigia, ainda que tal ação seja inverificável, remetendo a um verdadeiro panóptico, gerando no trabalhador o sentimento de medo, podendo forçá-lo a trabalhar por mais horas, não usufruir dos seus intervalos, tudo isso por ter receio de sofrer represálias.

Uma outra forma de se aferir o poder disciplinar nas relações de trabalho é aquela trazida por Fernando Cláudio Prestes Motta (1981) em seu estudo *O poder disciplinar nas organizações formais*, que seria através identificação afetiva e intelectual dos indivíduos pela captação do ideal do ego. O ideal do ego seria “[...] uma instância de personalidade que resulta da idealização do eu e das identificações com as figuras parentais e/ou com ideais coletivos. O ideal do ego constitui um modelo ao qual o indivíduo procura se ajustar.” (Motta, 1981).

Essa captação tem múltiplas conseqüências. "A mais direta é a introjeção pelos indivíduos das exigências fixadas pela organização." Esta pode, portanto, através desse processo, canalizar ao máximo a energia dos indivíduos em seu benefício, sem precisar empregar um sistema de punições funcionando com base na força e na repressão. Por outro lado, o indivíduo, submetendo-se totalmente (de corpo e alma, diríamos), trabalha para a organização como para si próprio. Ele experimenta o sentimento de que a organização faz parte dele, da mesma forma que ele faz parte da organização, sentimento este que o liga ao futuro da organização. Há, portanto, uma tomada do indivíduo pela organização a nível do inconsciente; essa tomada é especialmente forte porque é paralela a uma dissolução da instância crítica. (Motta, 1981).

Isso significa dizer que o indivíduo através da captação do seu ego, passa a se ver como parte da instituição, sendo que seus acertos são os acertos dela e seus erros são também os erros dela. Assim o trabalhador, se identificando como parte da empresa, passa a produzir mais pelo seu próprio bem.

Essa produção de corpos dóceis, no caso da grande empresa moderna, passa também pela dissolução da instância crítica e pelo empobrecimento do sentimento de identidade. A organização é sempre boa e irreprovável. Nos casos de conflito, a culpa cai sobre o indivíduo, que freqüentemente entra em depressão. Além disso, a organização é uma construção imaginária, onde a autoridade não está identificada com pessoas, mas com o conjunto da organização. Isto a torna especialmente poderosa e, conseqüentemente, torna o indivíduo muito impotente. Por essa razão ele se identifica com ela, mas se identifica com algo que é imaginário. Na maior parte das relações interpessoais é possível testar nossos fantasmas, porque nos deparamos com objetos reais. No caso da relação indivíduo-empresa tudo se passa no nível do imaginário. Por isso mesmo a construção da identidade através de um jogo de projeções e introjeções com outras pessoas; mas, o que fazer quando o outro é um ser imaginário e onipotente? O indivíduo típico da grande empresa oscila entre a potência e a fraqueza exagerada. O que lhe é difícil é uma consciência equilibrada de sua força efetiva e de seus limites. Todos esses aspectos, evidentemente, são absolutamente coerentes com a docilidade e a produtividade. (Motta, 1981).

Assim, quando se verifica a tentativa de otimizar o corpo com a finalidade econômica e de diminuir suas forças, de modo a torná-lo submisso, é daí que emerge o poder disciplinar. Isso porque as prerrogativas do empregador deixam de ser uma simples regulação do trabalho e tornam-se instrumentos que manipulam os indivíduos para a produtividade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto acima, sempre existiu nos sistemas de produção capitalista a necessidade de organizar, fiscalizar, reger e sancionar o trabalho, visando assegurar a produtividade. Com isso, muitas vezes é possível encontrar similaridades com o poder do empregador com o poder disciplinar e seus dispositivos de poder, haja vista que hoje em dia permanece interessante para aqueles que comandam os meios de produção (os empregadores) a conservação da ordem, da disciplina e da produtividade dos empregados. Para que isso ocorra, são utilizadas as mais diversas formas de controle e condicionamento do comportamento dos obreiros, podendo até se utilizar meios desproporcionais para controlar o trabalho que violam direitos constitucionais e trabalhistas. O presente artigo, portanto, buscou observar como o poder disciplinar pode ser verificado no poder diretivo do empregador.

Para isso, primeiramente, foi conceituado o poder disciplinar que, de forma simplificada, pode ser compreendido como um instrumento de dominação do corpo na forma

de agir e fazer, que o torna submisso, para que se atinja a produtividade e eficácia a qual se almeja. Posteriormente, foi feita uma análise pormenorizada acerca das técnicas do poder disciplinar, quais sejam: a distribuição dos indivíduos, o controle da atividade, a organização das gêneses e a composição das forças; e dos instrumentos/dispositivos para o sucesso da estrutura e do funcionamento deste poder, que são: a vigilância hierárquica, sanção normalizadora, o exame e o Panóptico.

Depois, o poder empregatício foi conceituado como o conjunto de prerrogativas conferidas ao empregador, a fim de possibilitar a direção da prestação de serviços. Posteriormente, foram analisados seus aspectos, quais sejam: organizar, fiscalizar, reger e sancionar. E, por fim, foi feita uma análise sobre como o poder disciplinar se exprime no poder diretivo do empregador.

Nesse sentido, foi verificado que, apesar de similares, o poder diretivo do empregador não necessariamente corresponde ao poder disciplinar. Contudo, quando ele é extrapolado, visando a produtividade da empresa e ultrapassando os limites dispostos em lei e os direitos assegurados aos empregados, entrando, inclusive, na esfera psicológica do obreiro, ele passa a se tornar um poder disciplinar, que busca dominar o comportamento e as ações dos trabalhadores, visando a produtividade e o benefício econômico da empresa.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL, **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 de junho de 2023.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho (7ª Turma). **Processo - RR-100028-23.2018.5.02.0362**. Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Brasília, 14 de abril de 2023. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=1000028&digitoTst=23&anoTst=2018&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0362&submit=Consultar>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho (3ª Turma). **Processo -RRAg-331-13.2021.5.09.0020**. Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado. Brasília, 31 de março de 2023. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=331&digitoTst=13&anoTst=2021&orgaoTst=5&tribunalTst=09&varaTst=0020&submit=Consultar>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

DE OLIVEIRA MORAIS, Ricardo Manoel. Os Dispositivos Disciplinares e a Norma Disciplinar em Foucault. **Ítaca**, Rio de Janeiro, n.27 , p. 185 - 216. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/2439/2087>. Acesso em: 28 de junho de 2023.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2018. *E-book*.

DELEUZE, Gilles. **O que é um dispositivo**. Retirado de: O mistério de Ariana. Lisboa: Editora Vega, 1996. Tradução e prefácio de Edmundo Cordeiro. Disponível em: https://www.uc.pt/iii/ceis20/conceitos_dispositivos/programa/deleuze_dispositivo. Acesso em: 01 de julho de 2023.

DINIS, Francisco Rômulo Alves; OLIVEIRA, Almeida Alves de. Foucault: do poder disciplinar ao biopoder. **Scientia**, Sobral, v. 2, n. 3, p. 143-158, , nov. 2013/jun.2014. Disponível em: http://www.faculdade.flucianoifeijao.com.br/site_novo/scientia/servico/pdfs/VOL2_N3/FRANCISCOROMULOALVESDINIZ.pdf. Acesso em: 28 de junho de 2023.

FARIA, Fernanda Nigri. **Poder diretivo empresarial e direitos constitucionais do trabalhador**. 2008. 136 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_FariaFN_1.pdf . Acesso em: 26 de junho de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. 296 p.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraivajur, 2022. *E-book*.

MOTTA, F. C. P.. O poder disciplinar nas organizações formais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 21, n. 4, p. 33-41, out. 1981. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/KKjRDWFXxdsYjvYrVZWN3yr/?lang=pt&format=html#>

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho: de acordo com a Reforma Trabalhista**. São Paulo: LTR, 2018. *E-book*.

PARAIBA. Tribunal Regional do Trabalho (13ª Região). **Recurso Ordinário, Processo nº 0000725-94.2021.5.13.0024**. Relator: Paulo Maia Filho. João Pessoa, 12 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://pje.trt13.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000725-94.2021.5.13.0024/2#ba0d9be>. Acesso em: 10 de julho de 2023.